

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Barueri, 27 de junho de 2025.

Processo nº: 117/2025

Setor Interessado: Diretoria Jurídica

Objeto: Contratação de consultoria jurídica para o assessoramento, elaboração e acompanhamento do processo licitatório visando a contratação de serviços publicitários e de comunicação para o CIOESTE.

- 1) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2) Contratada: PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- 3) Valor Total: R\$ 46.000 (Quarenta e seis mil reais)

Da Justificativa: Conforme instituído no Primeiro Adendo ao Protocolo de intenções, o CIOESTE possui Diretoria Jurídica, cuja competência está enumerada no seu art. 42. Não obstante esta estrutura, é imperioso asseverar que atualmente a Diretoria não conta com servidores para a execução de atividades técnicas e jurídicas, razão pela qual é comum que o próprio Diretor Jurídico, no uso de suas atribuições, realize a elaboração dos mais diversos documentos e projetos, em assistência aos demais setores do consórcio.

De outra banda, o CIOESTE possui uma contratação de empresa produtora de vídeos, que realiza o projeto “TV CIOESTE”, além de outra contratação de agência de publicidade, para divulgação das ações institucionais do Consórcio, bem como dos Municípios consorciados. As contratações se encerram respectivamente em 01/10/2025, e 27/10/2025.

Haja vista que ambas as contratações se encerram neste exercício, é de interesse do Consórcio a realização de nova licitação, visando a necessidade de ampliação do escopo dos serviços, bem como a obtenção de propostas mais vantajosas ao Órgão Público.

No caso da contratação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a contratação destes se dá em observância à Lei Federal nº 12.232/2010. E, considerando tratar-se de procedimento especial, é necessário que tanto na elaboração das peças técnicas da licitação, como na condução do certame haja equipe especializada.

Desta feita, considerando a demanda interna do Departamento Jurídico, assim como a necessidade de capacitação da equipe de planejamento e da comissão de contratação de futura licitação, a contratação de assessoria especializada visa garantir ao CIOESTE a realização de forma efetiva e sem riscos técnicos a elaboração da documentação de planejamento e a condução do procedimento de contratação de agência de publicidade, nos moldes do que prescreve a Lei Federal nº 12.232/2010, assim como a contratação de empresa produtora de vídeos.

Da Autorização:

Diante de todo o instruído nos presente autos, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a execução do objeto em epígrafe, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais do CIOESTE.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Presidente